

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012990/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066055/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005198/2014-51  
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.004709/2013-37  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/09/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO, CNPJ n. 68.027.242/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VENCESLAU FAUSTINO FILHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO., CNPJ n. 71.547.947/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CAMARGO HERNANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas da categoria econômica de lava-rápidos, como aos empregados da categoria profissional de lava-rápidos sindicalizados ou não, no âmbito das representações de sua base territorial, com abrangência territorial em Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariqueira-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2014 os salários dos empregados serão corrigidos pelo índice de 8,488% (oito vírgula quatrocentos e oitenta e oito por cento), passando o Piso Salarial ou Piso de Ingresso, da categoria profissional de Lava-Rápido para o valor de R\$ 835,35 (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

A presente cláusula tem validade de 1º de setembro de 2014 à 31 de agosto de 2015.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, um abono correspondente a R\$ 1.522,63 (hum mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), cujos valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional e deverão ser pagos junto com as verbas rescisórias por ocasião da homologação da rescisão;

Exclusivamente para as empresas associadas ao RESAN, desde que participem do seguro de vida em grupo junto a seguradora credenciada pelo RESAN, nas mesmas condições, o valor referente ao auxílio funeral, citado no item acima, que já está incluso no referido seguro, será pago exclusivamente pela seguradora sem quaisquer outros ônus para as empresas associadas ao RESAN que participem da apólice citada.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas segurarão obrigatoriamente seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 12.524,94 (doze mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos) no caso de morte natural ou invalidez total ou parcial permanente, e R\$ 25.049,88 (vinte e cinco mil quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) no caso de morte acidental, cujos valores serão reajustados anualmente de acordo com o índice de reajuste concedido a esta categoria profissional;

Para apuração e quitação das indenizações fixadas no caput desta cláusula, deverão ser observadas as regras fixadas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, bem como os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

As empresas informarão aos seus empregados o nome da seguradora e o número da apólice na qual estão segurados.

As empresas que se omitirem no disposto nos itens acima, responderão pelos valores descritos no item acima que deverão ser pagos junto com as verbas rescisórias por ocasião da homologação da rescisão.

Fica vedada às empresas excluírem os empregados afastados pelo INSS, da apólice de seguro de vida em grupo, enquanto perdurar o afastamento, sob pena de responder com o pagamento de indenização do valor correspondente ao fato gerador.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido um auxílio refeição gratuito, por dia trabalhado no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

Havendo interesse do empregador, poderá o auxílio ser substituído por refeição "in natura" no valor correspondente, desde que o empregador possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível com o do empregado;

O auxílio refeição concedido em qualquer das formas não tem natureza salarial.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA AOS EMPREGADOS**

As empresas sediadas na Base Territorial do Sindicato Profissional signatário da presente convenção se obrigam a descontar em folha de pagamento, dos seus empregados, a título de contribuição assistencial, negocial/confederativa, o percentual aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 462 e 513 da CLT, bem como do que foi decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, processo de Recurso Extraordinário RE 189.960-SP e pelo Senado Federal no Decreto Legislativo 1125/04. Fica assegurado direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente, o qual deverá ser feito pelo empregado pessoalmente e de punho próprio diretamente na sede e sub-sede do sindicato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAIS**

As empresas abrangidas e representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Estacionamento de Santos e Região - RESAN nesta convenção, associadas ou não, deverão recolher em favor deste, uma única vez, uma contribuição NEGOCIAL e uma contribuição CONFEDERATIVA, de acordo com os seguintes critérios:

##### **1. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral do mesmo Sindicato.

Em 2014 o recolhimento deverá ser efetuado, através de guia fornecida pelo Sindicato, no valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), com vencimento em 30/11/2014.

Em caso de atraso no recolhimento da contribuição ora estabelecida importará em acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros ao mês e reajuste pelo IPC da FIPE relativo ao período em mora.

##### **2. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral do mesmo Sindicato.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - MULTA**

No caso descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida a multa pecuniária, equivalente a última remuneração, na data da infração, cujo pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), revertida em favor do empregado, 25% revertida em favor do Sindicato da categoria profissional e 25% revertida em favor do Sindicato da categoria econômica.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

**VENCESLAU FAUSTINO FILHO**

Presidente

**SIND EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR SANTOS E REGIAO**

**JOSE CAMARGO HERNANDES**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DERIVADO DE PETROLEO LAVA-RAPIDO E  
ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO.**

